



**SALÃO DE**  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXX SIC**

15 A 19  
OUTUBRO  
CAMPUS DO VALE



Grupo de Pesquisa Processo e Argumento – UFRGS/CNPq

## **A valoração da prova pericial em sentenças envolvendo benefícios por incapacidade no Juizado Especial Federal do Rio Grande do Sul.**

Pesquisador: Leonardo Lemos de Souza

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

### **Introdução**

O objetivo do presente trabalho é discutir a sentença judicial, sobre a ótica da valoração da prova pericial, enquanto elemento da fundamentação, no Juizado Especial Federal. Foi analisada a sentença no que tange aos arts. 473, III, 479 e §1º do art. 489 do CPC, através de instrumento estruturado para identificar se houve consideração das provas e outros elementos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador na sentença.

### **Objetivos**

O objetivo principal é discutir se as sentenças em benefícios por incapacidade utilizam a prova pericial como uma “prova tarifada”. Busca inferir se, a decisão do expert judicial é seguida como “verdade dos peritos” e se o julgador deixa de realizar as suas premissas de valoração judicial da prova, conforme o art. 479 do CPC/2016.

### **Metodologia**

Análise jurisprudencial, com utilização de amostra de processos sentenciados no âmbito de atuação da Equipe de Trabalho Remoto de Benefícios por Incapacidade (ETR-BI) da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região. Nesta amostra, foram analisadas as sentenças dos benefícios que não tenham sido fruto de transação por acordo e aplicado instrumento estruturado, para a padronização da coleta de dados. Foram elaboradas planilhas dos dados e confrontados com revisão de literatura.

### **Conclusões parciais**

Em todos os procedimentos envolvendo benefícios por incapacidade analisadas até o momento o magistrado seguiu a decisão pericial. Neste aspecto, não houve explícito posicionamento de sustentação acerca da valoração das provas pelo julgador. O laudo administrativo, proveniente da ré, com suas conclusões não é citado ou valorado pelos textos das sentenças judiciais para afastá-lo ou segui-lo, nem no relatório, nem na conclusão. Com isso, o magistrado tem se absterido da necessária apreciação jurídica das provas. Há uma “delegação” disfarçada aos peritos judiciais do que seria uma função jurisdicional, pois não existe manifestação clara da consideração do julgador acerca da metodologia e confiabilidade de cada prova presente nas peças do procedimento, conforme a leitura dos arts. 473, III e 479 do CPC/2015.

### **Referências:**

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

KNIJNIK, Danilo. *Prova Pericial e Seu Controle no Direito Processual Brasileiro*. Porto Alegre: RT, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme et al. *Prova e convicção*. 3. ed. São Paulo: RT, 2015